	α
	ά
	Ç
	щ
	c
	◂
	α
	α
	ہ
	7
	7
	'n
	×
	č
	₹
	ď
	٦
	C
	۵
	ď
\mathcal{Q}	7
œ	ä
m	7
₩.	ц
_	◁
_	Ц
ī	۲
_	_
⋖	ά
ш	S
\sim	'n
$\overline{\sim}$	Ē
Ξ.	ō
Ų	ς
O	0
· n	;
으	۶
S	.≥
ñ	ζ
×	'n
_	•
0	C
÷.	٥
=	č
_	5
\neg	ō
≒	Ť
×	٤.
_	a
உ	7
₪	¥
ē	'n
\subseteq	7
≐	ũ
$\bar{\omega}$	Š
Ξ	ء
.≌′	_
ರ	7
0	۶
ŏ	
ď	٤
\subseteq	a
S	1
S	č
σ	+
·=	đ
₽	±
_	Ξ
⋍	ĕ
⊆	>
<u>e</u>	۲
┶	-
_	
ب	?
ಠ	+
ठू	/-u#c
gocr	/+u+
e docr	10 http:/
ste docu	/ the paris
Este docu	Lite http:/
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	/ catte http:/
Este docu	/ the http://
Este docu	/ catha http:/
Este docu	/ the party /
Este docu	/ utth ofte o essec
Este docu	/ that bits o essente
Este docu	/ that a class of a
Este docu	/ utth office of a second of
Este docu	/ utta discono cita http://
Este docu	ancia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spade e informe o código: 9090 B280-E4D46C4C-C469C750-8B42EC8

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº759/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11267/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4993/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior Secretário Municipal e Ordenador das Despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Recomendar ao Gabinete do Vice-prefeito do Município de Manaus que:
 - **10.2.1.** Cumpra com o máximo rigor a Lei Complementar n. 131/09 Lei da Transparência e Lei n. 12527/11 Lei de Acesso à Informação.
 - **10.2.2.** Cumpra com o máximo rigor a Lei n. 4320/64, e especialmente o princípio da oportunidade;
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior.

	AINO 9090 B280-FADA60AC-04690750-8BA2E088
Ŀ.	Ă
r JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	AP-FADAGO
Ä	2
ᄶ	ç
8	6
<u>0</u>	ç
SS	Ę
ĕ	,ك
or JULIO	a
₫	2
ř	ta tre am nov hr/snede e inform
ď	<u>=</u> .
nte	٥
πe	ď
囯	<u>'</u>
ij	2
0	Ę
ad	٤
si⊓	a
as	Ť
o foi ass	<u>+</u>
얼	ū
je	Š
Ë	:
8	ŧ
ė	4
Este documento foi assinado digi	ū
_	ď
	nferência acesse
	č
	<u>م</u>
	ů
	ď
	Ţ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº759/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição